



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 37.787
(Processo nº. 2003/52447-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 117/01, firmado entre a PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ e a ASIPAG

Responsável: Sr. ANTONIO MARTINS SIMÃO- Prefeito à época

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA:
Processo nº 2003/52447-8

Este processo trata de Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto as contas do Convênio nº 117/01, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo- ASIPAG. O responsável é o Sr. Antonio Martins Simão, prefeito do município.

O convênio foi firmado em 28/12/01, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o objeto é a aquisição de cestas básicas de materiais de construção a serem distribuídas para a comunidade. O responsável não prestou contas. Notificado, não deu qualquer atendimento. A seção técnica, considera-o, então , em débito com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido sujeita a multa regimental.

Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. Ivan Barbosa da Cunha, considera irregulares estas contas, com devolução para os cofres públicos do valor recebido, acrescido dos consectários legais e penalidades cabíveis na espécie, e pela aplicação de multa regimental.

É o relatório

VOTO:

Ante o exposto, e com fundamento nestes autos, declaro o Sr. Antonio Martins Simão em debito para com a Fazenda Pública Estadual pela importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento, deverá obrigatoriamente recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30(trinta) dias. Condeno-o, igualmente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter dado causa à instauração deste processo de Tomada de Contas .



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo ao Sr. Antonio Martins Simão, prefeito à época, portador do CPF. Nº 049.057.092-53, devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizada, a partir de 29.04.2000, mais a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por ter ensejado a instauração da presente Tomada de Contas, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de abril de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.

PFC00599